



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS
GABINETE DO PREFEITO

Av. Raimundo Martins, 522 – Centro – Fones: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 – CEP.: 64335-000 – Coivaras-PI
E-mail: coivaras@terra.com.br

LEI N.º 219 DE 15 DE MARÇO DE 2017.

Reorganiza a Estrutura Político-Administrativa da Prefeitura Municipal de Coivaras, Estado do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COIVARAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e considerando a necessidade de reorganizar a estrutura Político-Administrativa da Prefeitura, faz saber que a Câmara Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 1º - A estrutura Político-Administrativa da Prefeitura Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, compõe-se dos seguintes órgãos:

1. Órgãos de Assistência e Assessoramento do Prefeito Municipal:

- 1.1 – Gabinete do Prefeito;
- 1.2 – Assessoria de Licitações, Contratos e Convênios;
 - 1.2.1 - Divisão de Apoio as Licitações;
- 1.3 – Controladoria Interna;
- 1.4 – Departamento de Comunicação;
- 1.5 – Ouvidoria;
- 1.6 – Tesoureiro;

2. Secretaria Municipal de Administração:

- 2.1 – Departamento de Recursos Humanos;
- 2.2 – Departamento de Suprimentos e Patrimônio;
- 2.3 – Departamento de Tecnologia da Informação;
- 2.4 – Departamento de Serviços Gerais
 - 2.4.1 – Divisão de Águas e Esgotos;
 - 2.4.2 – Divisão de Limpeza Pública;
 - 2.4.3 – Divisão de Manutenção Elétrica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS-PI
Mozelino Almeida de Araújo
Prefeito Municipal
CPF: 053.940.563-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS

GABINETE DO PREFEITO

Av. Raimundo Martins, 522 – Centro – Fones: (86) 3261-1131

CNPJ 41.522.335/0001-57 – CEP.: 64335-000 – Coivaras-PI

E-mail: coivaras@terra.com.br

3. Secretaria Municipal de Finanças:

- 3.1 – Departamento de Arrecadação de Tributos;
- 3.2 – Departamento de Contabilidade;

4. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

- 4.1 – Departamento de Apoio a Agricultura e Pecuária;
 - 4.1.1 – Divisão de Correição
- 4.2 – Departamento de Apoio e Promoção o Cooperativismo e Associativismo;
- 4.3 – Departamento de Assistência Técnica;
 - 4.3.1 - Divisão de Assistência Técnica

5. Secretaria Municipal de Educação:

- 5.1 – Departamento de Ensino Fundamental;
 - 5.1.1 – Diretoria Escolar;
 - 5.1.1.1 – Secretaria Escolar;
 - 5.1.1.2 – Coordenação Escolar;
- 5.2 – Departamento de Ensino de Jovens e Adultos - EJA
 - 5.2.1 – Diretoria Escolar;
 - 5.2.1.1 – Secretaria Escolar;
 - 5.2.1.2 – Coordenação Escolar;
- 5.3 – Departamento de Atendimento ao Ensino Especial;
- 5.4 – Departamento de Supervisão Escolar;
 - 5.4.1 – Divisão de Monitoramento dos Programas da Educação;

6. Secretaria Municipal de Saúde:

- 6.1 – Departamento de Atenção Básica e Assistência Farmacêutica;
 - 6.1.1 – Diretoria de Unidade Básica de Saúde.
 - 6.1.2 – Divisão de Farmácia Básica Popular;
- 6.2 – Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
 - 6.2.1 – Divisão de Saúde Bucal;
 - 6.2.2 – Divisão de Marcação de Consultas, Exames e Encaminhamentos
- 6.3 – Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

7. Secretaria Municipal de Assistência Social:

- 7.1 – Departamento de Programas Sociais;
 - 7.1.1 – Divisão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
 - 7.1.2 – Divisão de Cadastro do Bolsa Família;
 - 7.1.3 – Divisão de Recuperação de Dependentes Químicos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS-PI
Marcellino Almeida de Aroujo
Prefeito Municipal
CPF: 558.940.557-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS
GABINETE DO PREFEITO

Av. Raimundo Martins, 522 – Centro – Fones: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 – CEP.: 64335-000 – Coivaras-PI
E-mail: coivaras@terra.com.br

- 7.2 – Departamento de Serviços Básicos ao Cidadão;
 - 7.2.1 – Divisão de Atenção a Mulher e ao Idoso;
 - 7.2.2 – Divisão da Junta Militar
- 7.3 – Departamento de Assistência Jurídica;

8. Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos:

- 8.1 – Departamento de Estudos e Projetos;
 - 8.1.1 – Divisão de Cadastro Imobiliário;

9. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

- 9.1 – Departamento de Obras e Fiscalização;

10. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

- 10.1 – Departamento de Meio Ambiente;
 - 10.1.1 – Divisão de Preservação Ambiental;
- 10.2 – Departamento da Defesa Civil;
 - 10.2.1 – Divisão de Brigada de Incêndio;

11. Secretaria Municipal de Transportes:

- 11.1 – Departamento de Transportes e Máquinas;
 - 11.1.1 – Divisão de Controle de Veículos;

12. Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude:

- 12.1 – Departamento de Turismo, Cultura e Eventos;
- 12.2 – Departamento de Promoção do Esporte;
- 12.3 – Departamento de Atenção a Juventude;

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência do Prefeito, para funções políticas, atendimento de munícipes e de ligação com demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, inclusive as de representação e divulgação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS-PI
Marcelino Almeida de Araujo
Prefeito Municipal
CPF: 358.940.568-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS
GABINETE DO PREFEITO

Av. Raimundo Martins, 522 – Centro – Fones: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 – CEP.: 64335-000 – Coivaras-PI
E-mail: coivaras@terra.com.br

Art. 3º - A Assessoria de Licitações, Contratos e Convênios se destina a: organizar, produzir editais e realizar as licitações do município; obedecer à legislação específica quanto à modalidade e prazos, dando publicidade e transparência aos atos.

Parágrafo Único: Está subordinada diretamente a Assessoria de Licitações, Contratos e Convênios, a seguinte Divisão:

- Divisão de Apoio as Licitações.

Art. 4º - A Controladoria Interna é o órgão responsável pelo controle interno de todas as despesas na Administração Municipal.

Art. 5º - O Departamento de Comunicação é o órgão responsável pela comunicação e divulgação interna e externa das ações do governo municipal.

Art. 6º - A Ouvidoria Geral do Município tem como objetivo atuar na defesa dos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade administrativa e também, na defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos, contra atos e omissões da Administração Pública Municipal.

Art. 7º - Compete ao Tesoureiro conferir e efetuar pagamentos de todas as folhas de pagamento de pessoal e todas as despesas do município autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas a administração geral da Prefeitura, no que se refere à pessoal, material e patrimônio, serviços gerais, vigilância, arquivo e protocolo.

Parágrafo Único: São subordinados diretamente à Secretaria Municipal de Administração os seguintes Departamentos e Divisões:

- Departamento de Recursos Humanos;
- Departamento de Suprimentos e Patrimônio;
- Departamento de Tecnologia da Informação;
- Departamento de Serviços Gerais;
 - Divisão de Águas e Esgotos;
 - Divisão de Limpeza Pública;
 - Divisão de Manutenção Elétrica;

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão encarregado de desenvolver o planejamento operacional e a execução da política financeira, tributária e econômica do Município, bem como acompanhar e controlar a execução do orçamento de acordo com as disposições legais, respeitando os princípios e limites estabelecidos na Lei 8.666/93, 4.320/64 e Lei complementar 101/2000; Compete ainda a esse órgão municipal, acompanhar os sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e a dívida pública, proporcionando a contabilização e a liquidação da despesa pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS-PI
Marcelino Almeida de Araújo
Prefeito Municipal
CPF: 353.940.563-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS

GABINETE DO PREFEITO

Av. Raimundo Martins, 522 – Centro – Fones: (86) 3261-1131

CNPJ 41.522.335/0001-57 – CEP.: 64335-000 – Coivaras-PI

E-mail: coivaras@terra.com.br

Parágrafo Único: São subordinados diretamente à Secretaria Municipal de Finanças os seguintes Departamentos:

- Departamento de Arrecadação de Tributos;
- Departamento de Contabilidade;

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural é o órgão encarregado de desenvolver e coordenar a política agro-pastoril, competindo-lhe realizar o cadastramento e prestar Assistência Técnica Rural – ATER ao produtor rural sobre o uso de adubo e distribuição de sementes selecionadas, controlar, coordenar e gerir o sistema de abastecimento e segurança alimentar; realizar a vigilância e fiscalização sanitária dos produtos alimentícios e empresas comerciais de gêneros alimentares ; coordenar , fomentar e desenvolver políticas de produção familiar de gêneros alimentícios; criar, manter e conservar unidades, equipamentos e instalações para apoio e desenvolvimento da política agropecuária, agro-industrial e de abastecimento; apoiar, planejar, coordenar e executar programas de capacitação de agricultores e trabalhadores rurais da agricultura familiar, assim como de outras atividades vinculadas ao setor da pecuária, e ainda de promover e organizar feiras e exposições no município.

Parágrafo Único: São subordinados diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural os seguintes Departamentos e Divisões:

- Departamento de Apoio a Agricultura e Pecuária;
 - Divisão de Correição
- Departamento de Apoio e Promoção ao Cooperativismo e Associativismo;
- Departamento de Assistência Técnica;
 - Divisão de Assistência Técnica;

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Educação tem como atribuições organizar, desenvolver e manter o Sistema Municipal de Ensino, integrando-o às políticas e planos educacionais da União e do Estado nos termos da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, bem como planejar, desenvolver, executar, controlar e avaliar a política educacional no Município, e ainda gerir os recursos originários do FUNDEB.

Parágrafo Único: São subordinados diretamente à Secretaria Municipal de Educação os seguintes Departamentos, Divisões, Diretorias, Secretárias e Coordenações:

- Departamento de Ensino Fundamental;
 - Diretoria Escolar;
 - Secretaria Escolar;
 - Coordenação Escolar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS-PI
Macedônio Almeida de Araújo
Prefeito Municipal
CPF: 353.940.583-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS
GABINETE DO PREFEITO

Av. Raimundo Martins, 522 – Centro – Fones: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 – CEP.: 64335-000 – Coivaras-PI
E-mail: coivaras@terra.com.br

- Departamento de Ensino de Jovens e Adultos (EJA);
 - Diretoria Escolar;
 - Secretaria Escolar;
 - Coordenação de Ensino Fundamental;
- Departamento de Atendimento ao Ensino Especial;
- Departamento de Supervisão Escolar;
 - Divisão de Monitoramento dos Programas da Educação;

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Saúde tem como atribuições planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar a política de saúde básica do município, compreendendo tanto o cuidado com a atenção básica e ambulatorial quanto de encaminhamento às unidades avançadas de atendimento da rede do SUS os casos de internação hospitalar; é de sua responsabilidade também planejar, desenvolver e executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica afetas à sua competência, e ainda, gerir o Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Parágrafo Único: São subordinados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde os seguintes Departamentos, Divisões e Diretorias:

- Departamento de Atenção Básica e Assistência Farmacêutica;
 - Diretoria de Unidade Básica de Saúde.
 - Divisão de Farmácia Básica Popular;
- Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
 - Divisão de Saúde Bucal;
 - Divisão de Marcação de Consultas, Exames e Encaminhamentos
- Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Assistência Social tem como finalidade implementar a política de assistência social do município, voltada ao atendimento dos interesses sociais e aspirações da população em situação de risco social; realizar as políticas setoriais visando o combate à pobreza, a garantia dos mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências e a universalização dos direitos sociais; propiciar a participação da população, por intermédio de organizações representativas, na formulação das políticas sociais e no controle das ações; coordenar programas de amparo à família, às mulheres, ao idoso, às pessoas com deficiência, à população adulta, crianças e adolescentes em situação de risco; coordenar as políticas de promoção da igualdade racial e de gênero, bem como de combate a todas as formas de discriminação e de gerir o Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: São subordinados diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social os seguintes Departamentos e Divisões:

- Departamento de Programas Sociais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS-PI
Marcelina Almeida de Araujo
Prefeita Municipal
CRE: 353.940.583-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS
GABINETE DO PREFEITO

Av. Raimundo Martins, 522 – Centro – Fones: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 – CEP.: 64335-000 – Coivaras-PI
E-mail: coivaras@terra.com.br

- Divisão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
- Divisão de Cadastro do Bolsa Família;
- Divisão de Recuperação de Dependentes Químicos;

- Departamento de Serviços Básicos ao Cidadão;
 - Divisão de Atenção a Mulher e ao Idoso;
 - Divisão da Junta Militar
- Departamento de Assistência Jurídica;

Art. 14º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos é o órgão responsável por coordenar a formulação do planejamento estratégico municipal; propor e implantar novos modelos e padrões de gerenciamento dos recursos municipais; avaliar o impacto sócio-econômico das políticas e programas do governo municipal e elaborar estudos especiais para a reformulação de políticas; coordenar e gerir sistemas de planejamento e orçamentos municipais; elaborar, acompanhar e avaliar o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais; viabilizar novas fontes de recursos para os planos de governo; definir, implementar, coordenar e executar políticas públicas em tecnologia da informação da Administração Direta e Indireta; coordenar as ações de descentralização administrativa; coordenar a expedição, publicação e registro de atos oficiais, e a tramitação e controle de processos administrativos; coordenar as relações com o terceiro setor e controlar e acompanhar as relações com os governos federal e estadual.

Parágrafo Único: São subordinados diretamente à Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos os seguintes Departamentos e Divisões:

- Departamento de Estudos e Projetos;
 - Divisão de Cadastro Imobiliário;

Art. 15º - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo é o órgão responsável por desenvolver, controlar e executar as atividades inerentes à construção de obras públicas; é responsável também pelas atividades inerentes quanto à abertura e pavimentação de vias públicas, pontes, viadutos, canais e redes de drenagem, bem como de realizar a manutenção periódica desses elementos.

Parágrafo Único: São subordinados diretamente à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo os seguintes Departamentos:

- Departamento de Obras e Fiscalização;

Art. 16º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos é o órgão responsável pela execução da política ambiental no município, de forma integrada com os

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS-PI
Marcelino Aparecido dos Anjos
Prefeito Municipal
CPF - 353.940.501-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS
GABINETE DO PREFEITO

Av. Raimundo Martins, 522 – Centro – Fones: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 – CEP.: 64335-000 – Coivaras-PI
E-mail: coivaras@terra.com.br

governamentais alinhada com as Políticas Estadual e Federal promovendo a participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente, e ainda de estimular a Educação Ambiental para todas as comunidades como processo de desenvolvimento e exercício da cidadania;

Parágrafo Único: São subordinados diretamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos os seguintes Departamentos e Divisões:

- Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
 - Divisão de Preservação Ambiental;
- Departamento da Defesa Civil;
 - Divisão de Brigada de Incêndio

Art. 17º - A Secretaria Municipal de Transportes é o órgão responsável pelo controle e manutenção dos veículos e maquinários da frota própria, bem como do controle de utilização dos veículos e máquinas locadas para uso do município, bem como de realizar o gerenciamento quanto a utilização dos mesmos em prol da coletividade.

Parágrafo Único: São subordinados diretamente à Secretaria Municipal de Transportes os seguintes Departamentos:

- Departamento de Transportes e Máquinas;
 - Divisão de Controle de Veículos;

Art. 18º - A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude é o órgão responsável por planejar, organizar, coordenar, orientar, executar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao Turismo, Cultura, Desporto e Juventude; coordenar os agentes envolvidos no desenvolvimento de práticas esportivas formais e não formais no Município, apoiando a organização de campeonatos, torneios, competições e encontros regionais esportivos de interesse público; e ainda elaborar e executar programas de atendimento e apoio à juventude; assessorar o Prefeito Municipal nas políticas públicas de inclusão social da criança e do adolescente, coordenando a atuação das demais Secretarias Municipais e articulando iniciativas públicas e privadas de proteção social na sua área de atuação.

Parágrafo Único: São subordinados diretamente à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude os seguintes Departamentos:

- Departamento de Turismo, Cultura e Eventos;
- Departamento de Promoção do Esporte;
- Departamento de Programas para Juventude;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS-PI
Marechal Rondon Almedo de Araujo
Prefeito Municipal
CPF: 333.940.563-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS

GABINETE DO PREFEITO

Av. Raimundo Martins, 522 – Centro – Fones: (86) 3261-1131

CNPJ 41.522.335/0001-57 – CEP.: 64335-000 – Coivaras-PI

E-mail: coivaras@terra.com.br

CAPITULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º - O Prefeito Municipal, mediante Decreto, fica autorizado a regulamentar a presente Lei. Definindo as atribuições específicas de cada Unidade Administrativa e a sistemática do seu desempenho.

Art. 20º - Ficam extintos todos os órgãos atuais na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa prevista nesta Lei.

Art. 21º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Decreto, quando necessário, transferindo dotação do orçamento, bem como abrir créditos requeridos pela execução da presente Lei, com autorização da Câmara Municipal.

Art. 22º - Fica estipulado o valor de gratificação para os cargos enumerados, conforme anexo I desta Lei.

Art. 23º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COIVARAS, ESTADO DO PIAUÍ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei que será registrada, promulgada e publicada nesta data, com o número (219) duzentos e dezenove, de quinze de março do ano de dois mil e dezessete (15.03.2017).

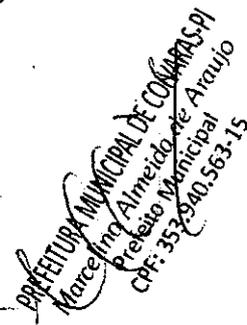
Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras(PI), 15 de março de 2017.



Marcelino Almeida de Araújo
Prefeito Municipal



João do Monte Furtado Neto
Secretário Municipal de
Administração de Coivaras-PI
CPF: 884.784.803-49
Secretário Municipal de Administração


PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS-PI
Marcelino Almeida de Araújo
Prefeito Municipal
CPF: 352.940.563-15